

**MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA****Regulamento n.º 65/2020**

Sumário: Versão final da segunda alteração ao Regulamento de Apoios ao Desenvolvimento Cultural, Social, Recreativo e Desportivo ao Associativismo do Concelho de Sever do Vouga.

António José Martins Coutinho, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, no cumprimento da alínea c), n.º 1, do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Assembleia Municipal, na sessão do dia 13 de dezembro de 2019, aprovou, no âmbito da respetiva competência, conforme a alínea g), n.º 1, do artigo 25.º da referida Lei, a versão final da 2.ª alteração ao Regulamento de Apoios ao Desenvolvimento Cultural, Social, Recreativo e Desportivo ao Associativismo do Concelho de Sever do Vouga, que passara a denominar-se “Regulamento de Apoio ao Associativismo” elaborada pela Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 11 de dezembro deste ano.

O presente Regulamento foi objeto de audiência pública, nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, materializado pelo Aviso n.º 15411/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 2 de outubro, não tendo existido qualquer apresentação de contributos, pelo que se publica este Regulamento, para entrar em vigor, no quinto dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

20 de dezembro de 2019. — O Presidente, *Dr. António José Martins Coutinho*.

Regulamento de Apoio ao Associativismo

Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Coletividades, denominado “Programa para a concessão de apoios ao desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo ao associativismo do concelho”, conta já com oito anos após a sua elaboração e aprovação pela primeira vez nesta autarquia.

Com os anos de experiência deste regulamento e, após a única modificação realizada no ano de 2012, verifica-se a necessidade de serem modificadas apenas algumas normas por forma a permitir ao executivo a possibilidade de apoiar ainda mais as associações que pretendam investir e recorram a fundos externos.

Aproveitando esta alteração, também se pode modificar o nome deste regulamento por forma a aproximá-lo mais à nomenclatura que o defina e desperte o interesse daqueles que o devem aproveitar e dar-lhe cumprimento.

Artigo 1.º

Objeto

Através do presente documento procede-se à segunda alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Coletividades, denominado Regulamento de Apoios ao Desenvolvimento Cultural, Social, Recreativo e Desportivo ao Associativismo do Concelho de Sever do Vouga.

Artigo 2.º

2.ª alteração ao Regulamento da Atribuição de Apoios às Coletividades

Os artigos 7.º, 9.º, 11.º e 19.º do referido Regulamento foram alterados e passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]



2 — A proposta referida no ponto anterior será elaborada com base na informação prestada através da prestação de contas, não podendo o seu valor ser superior a 50 % dos custos da época anterior, exceto no primeiro ano de atividade onde o apoio será fixado em função das atividades propostas e por comparação com coletividades da mesma natureza.

3 — A proposta referida no ponto anterior será elaborada com base na informação prestada através da prestação de contas, não podendo o seu valor ser superior a 50 % dos custos da época anterior, exceto no primeiro ano de atividade onde o apoio será fixado em função das atividades propostas e por comparação com coletividades da mesma natureza.

4 — Os apoios extraordinários para ações, iniciativas ou eventos pontuais, ou para infraestruturas e equipamentos, não poderão nunca exceder em 50 % os custos respetivos, a fiscalizar no final, exceto quando a Câmara, através de protocolo, reconheça o seu relevante interesse público para a promoção turística ou valorização dos recursos endógenos do concelho ou para o seu desenvolvimento económico, casos em que poderá deliberar apoios até 100 % dos respetivos custos.

5 — (anterior n.º 4).

6 — (anterior n.º 5).

7 — (anterior n.º 6).

Artigo 9.º

[...]

1 — A atribuição de apoio fica dependente da apresentação obrigatória da candidatura, entregue anualmente, no Balcão de Atendimento ou submetida por qualquer via, até ao dia 31 de março.

2 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

3 —

4 —

Artigo 11.º

[...]

.....

a)

b) Remeter até 31 de março o formulário de candidatura, bem como toda a documentação referida no artigo anterior à Câmara Municipal;

c)

d)

e)

Artigo 19.º

[...]

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.»



Artigo 3.º

Denominação do Regulamento

Foi aprovada a alteração da sua denominação para “Regulamento de Apoio ao Associativismo”.

Artigo 4.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicitação nos termos da legislação em vigor.

312878218